



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 23/2019, de 05 de dezembro de 2019.

Altera a Resolução TCE nº 02/2018, de 05 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de férias aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 293, de 27 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, que trata das férias no âmbito da Magistratura Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o §8º do art. 11 da Resolução nº 02/2018, de 05 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§8º É indenizável aos demais ocupantes das funções e cargos mencionados no artigo 5º, § 1º desta resolução, mediante requerimento, apenas um dos períodos de férias anuais.”

Art. 2º Acrescenta-se o §9º ao art. 11 da Resolução nº 02/2018, de 05 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“(…)

§9º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva – **Presidente**
Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 10.12.19.